

CONTRATO Nº 008/2017

CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/2017 - SED

Contrato que entre si celebram a **FUNDAÇÃO ANTARES DE ENSINO SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO – FAESPE** e a Empresa **CONSTRUTORA FALCÃO EIRELI – ME**, Contratada para Prestação de Serviços de Empresa Especializada em Engenharia e ou Arquitetura para Elaboração de Projetos Técnicos nas Normas e Padrões Próprios da Engenharia, nos ITEGOs de Goianésia, Ceres, Uruana, Piranhas e Caiapônia, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de CONTRATO, que firmam entre si, celebram a **FUNDAÇÃO ANTARES DE ENSINO SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO – FAESPE**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 08.077.839/0003-00, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo **DECRETO Nº 8.541/2016 de 20 de janeiro de 2016, e DECRETO Nº 8.816/2016 de 25 de novembro de 2016**, com sede na Rua 17, Nº 461 Quadra: K-10; Lote: 04; Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP 74140-050, Brasil, Telefone (62) 3095-3171, 3941-8656, neste ato representada por sua Presidente **MARLENE FALCÃO SILVA MICLOS**, brasileira, viúva, empresária, com CPF: 693.188.161-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA CONSTRUTORA FALCÃO EIRELI – ME**, devidamente inscrita sob o CNPJ Nº 24.412.957/0001-03, com sede a, Rua Fortaleza 549 Qd. 51 Lt. 23 Vila Jardim São Judas Tadeu, Goiânia GO CEP: 74.685.270. Neste ato representado pelo srº **VERO-MAR FALCÃO CAMPELO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA-GO 3941/D, portador do CPF: 044.483.321-87 residente e domiciliado na Rua C – 74 Qd. 168 Lt. 25 s/n, Setor Sudoeste, Goiânia

GO, CEP: 74303-040, Goiânia Goiás, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO que se regerá pelas disposições e cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. DO OBJETO: Por este instrumento O(A) CONTRATADO(A) se compromete a prestar à CONTRATANTE, através do **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E OU ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS NAS NORMAS E PADRÕES PRÓPRIOS DA ENGENHARIA, NOS ITEGOs DE GOIANÉSIA, CERES, URUANA, PIRANHAS E CAIAPÔNIA**, em conformidade com o Edital de Chamamento nº. 007/2017.

1.1. A prestação de serviços será desenvolvida por uma equipe de profissionais especializados.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Visita as unidades da rede para levantamento e avaliação de apresentação de demandas estruturais, elaboração de projetos de engenharia e arquitetônicos, de instalações elétricas de baixa tensão, hidrossanitário e orçamento (planilha orçamentaria, cronograma físico – financeiro e memorial descritivo), da reforma, adequação e ampliação dos ITEGOs Goianésia, Ceres, Uruana, Piranhas e Caiapônia.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Cientificar, imediatamente e por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços na unidade.

3.2. Comprovar, mensalmente, através de CERTIDÕES o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados, bem como demonstrar estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

- 3.3.** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, ficando a CONTRADA obrigada ao custo de todas as despesas operacionais para a prestação dos serviços contratados.
- 3.4.** Responsabilizar por recolhimentos indevidos ou pela omissão, total ou parcial, nos recolhimentos de tributos e encargos que incidam ou venha a incidir sobre os serviços contratados.
- 3.5.** Responsabilizar por qualquer dos encargos acima mencionados, que não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução.
- 3.6.** Cumprir, as disposições legais, quanto à remuneração do pessoal empregado alocado na execução dos serviços, como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, equipamentos e todas as despesas necessárias à execução da prestação de serviço.
- 3.7.** Responsabilizar pelo sigilo e respeito, a todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança do CONTRATANTE dentro de cada unidade.
- 3.8.** Responsabilizar por danos causados ao patrimônio da CONTRATADA ou de terceiros, decorrentes de negligência ou inadequação dos serviços, e, ainda, pelo descuido com chaves, portas, janelas e lâmpadas que decorram em prejuízo a esse patrimônio;
- 3.9.** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1.** Dar conhecimento a CONTRATADA das informações de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto (Prestação de Serviços).
- 4.2.** Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- 4.3.** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 4.4.** É vedado a CONTRATANTE e ao seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

4.5. Analisar e aprovar o planejamento da prestação dos serviços elaborados pela CONTRATADA;

4.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções da prestação do serviço se não estiver dentro do estipulado no Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA cumprir as determinações da CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA:

5. DO VALOR CONTRATADO:

5.1 Pelos serviços aqui avençados, pagará a CONTRATANTE, para a CONTRATADA a importância de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais) por unidade dos ITEGOs de **GOIANÉSIA, CERES, URUANA, PIRANHAS E CAIAPÔNIA**. Perfazendo o valor total de R\$ 110,0000,00 (Cento e dez mil reais) que serão pagos mediante planilhas que comprovarão a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA:

6. DAS VIGENCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante aceitação de ambas as partes através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SETIMA

7. DO PAGAMENTO E PRAZOS DE PAGAMENTO:

7.1. Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na **FUNDAÇÃO ANTARES**.

7.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo Chamamento da contratação da **FUNDAÇÃO ANTARES** e o número do contrato a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor. Deverá conter que a prestação de serviços refere se ao **CONTRATO DE GESTÃO 005/2017-SED**.

Descrever a CONTA da CONTRATADA a ser depositado o valor da NOTA FISCAL, sendo de preferência que a mesma seja da CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

7.3. Os pagamentos serão efetuados em até o 20º (vigésimo) dia após a protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo Gestor do **FUNDAÇÃO ANTARES** com base nos serviços efetivamente realizados.

7.4. Pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e INSS), correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

7.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no **Item 8.3** passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a CONTRATADA efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

7.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da **FUNDAÇÃO ANTARES DE ENSINO SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO – FAESPE**, inscrita no CNPJ 08.077.839/0001-30.

CLÁUSULA OITAVA

8. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

8.1 O valor do presente contrato não poderá ser alterado, exceto nos casos de acréscimo ou supressão do serviços, mediante apresentação de justificativa técnica de uma das partes devidamente avaliada e aprovada pela a parte provocada, limitada qualquer acréscimo ou supressão ao limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA NONA

9. DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no **Item 10.1**, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

9.2. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de concorrer contratar com as referidas Organizações Sociais, pelo prazo de **2 (dois) anos**, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.3. O contratado que praticar infração prevista no **Item 10.2**, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

9.4. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao concorrente ou ao contratado será informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral da SED.

9.5. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

10.2. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

- 10.3.** Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 10.4.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- 10.5.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços estipulados.
- 10.6.** O atraso injustificado no início dos serviços.
- 10.7.** A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 10.8.** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- 10.9.** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- 10.10.** A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
- 10.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- 10.12.** O término do Contrato de Gestão 05/2017-SED.
- 10.13.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 10.14.** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 10.14.1.** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- 10.14.2.** Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Desenvolvimento.
- 10.15.** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 10.16.** O término do prazo contratual.
- 10.16.1** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela Diretoria Administrativa ou pela Superintendência Administrativa da CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação da entrega e o aceite da fatura.

11.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

11.3 A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa quando haja insatisfação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DO FORO

12.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos

Goiânia-GO, aos 20 de Setembro de 2017



pela CONTRATANTE:



MARLENE FALÇÃO SILVA MICLOS

CPF: 693.188.161-20

FUNDAÇÃO ANTARES

pela CONTRATADA:



VERO-MAR FALÇÃO CAMPELO

CPF: 044.483.321-87

CONSTRUTORA FALÇÃO EIRELI – ME

TESTEMUNHAS:

1)

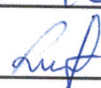
CPF:



891.402.901-82

2)

CPF:



996.293.481-87